



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Cabinete da Prefeita

VETO ACOLHIDO

Na 10/3ª sessão EXTRAORDINÁRIA

Em 26/10/2021 Zur

VETO Nº 01/2021
DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

À Comissão: Justiça, Legislação e Redação

Presidente: Jose Gabriel

RECEBIDO EM 06/10/2021

PRAZO: _____

Senhor Presidente,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato, decide **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo nº 57/2021, de 01/09/2021, que **“DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”**, de iniciativa do Vereador Senhor Agnaldo Vidali dos Santos Vidal – Prof. Agnaldo Vidali, aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Plenária, conforme explicitado nas razões que se seguem:

Recebendo o referido Autógrafo para sanção, após apurada análise, concluí nesta oportunidade pelo **VETO TOTAL**, nos termos e prazo fixados no artigo 68, da Lei Orgânica do Município, o que faço pelas seguintes razões de fato e de direito:

Com efeito, umas das hipóteses de veto se apresenta quando observada contrariedade ao interesse público, consoante se vê no *caput* do já mencionado artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Fixada essa premissa, necessário transcrever a íntegra do texto objeto do veto para a correta compreensão de suas razões. Vejamos:

“Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Municipal de Educação Ambiental, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) - Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999, destinado à conscientização, à democratização das informações ambientais, o estímulo e o fortalecimento do conhecimento da causa ambiental nas escolas públicas municipais, por meio de atividades educacionais.

Parágrafo único. O programa também poderá ser adotado por escolas da rede municipal de ensino privado mediante requerimento à Secretaria Municipal competente.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ficar sob o comando da Secretaria competente, com os apoios necessários, nos termos de suas atribuições constituídas na Lei Municipal Nº 2.776, de 20 de Maio de 2014, sendo planejado em calendário para ocorrer bimestralmente, e terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do Município, vivenciados pela população e que exercem influências na qualidade de vida das pessoas, em especial à biodiversidade, o combate à poluição, a preservação de recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos, mobilidade urbana e arborização urbana, e sobretudo, com atenção especial no final do mês de maio e início de junho apoiando o dia mundial do meio ambiente em 05 de junho.

Art. 3º São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

I – a aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas e sensoriais em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;

II – a aprendizagem sobre Áreas verdes e Unidades de Conservação – UC;

III – o ensino sobre descarte seletivo adequado de lixo e resíduos, como óleo comestível, pilhas, baterias e lâmpadas;

IV – o incentivo à reciclagem de materiais no ambiente escolar;

V – o incentivo à proteção da fauna e flora;

VI – o ensino sobre preservação e proteção de nascentes e matas ciliares de córregos e rios no âmbito do Município, com a intenção de promover a sustentabilidade social e econômica.

VII – atividades educativas com enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

VIII – atividades educativas sobre hortas comunitárias, compostagem e sensibilização aos modelos de consumo sustentável da sociedade;

IX – ações educativas de combate à poluição em todas as suas formas;

X – atividades educativas sobre saneamento básico e desigualdades sociais;

XI – retomada de leituras dos contextos da Eco92, Rio+20 bem como a contextualização dos Objetivos do Milênio e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em síntese, o que dispõe o texto submetido a análise é a autorização para a instituição de programa municipal de Educação Ambiental a ser executado pela Secretaria Municipal Competente, de acordo com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.776, de 20 de maio de 2014.

Ouvidos os setores técnicos da Administração a respeito da existência de interesse público quanto ao possível implemento do texto legal, veio à tona, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a informação no sentido de que o conteúdo da Lei Municipal de 2014, já vigente portanto, é o suficiente para atender o quanto almejado pelo Autógrafo em análise.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

Disso emerge a ausência de interesse público em sancionar o projeto de lei objeto do Autógrafo ora vetado, na medida em que não pode o Poder Público se ocupar de legislar sobre aquilo o que já está devidamente regulamentado em Lei.

Diante de todo o exposto, salta os olhos que o texto legal submetido à apreciação do Executivo não preenche o requisito da existência de interesse público, razão pela qual, apresento a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação, discussão e votação do **VETO TOTAL ao AUTÓGRAFO Nº 57/2021, de 01 de setembro de 2021**, com base no disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, esperando que o mesmo seja acatado.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Sr. João Nelson dos Reis Alves
MD. Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro
07901-020 – Francisco Morato – SP